LEI nº 5.207, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, para o quadriênio 2021/2024, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 26.535,60 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 13.267,80 (treze mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4° Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do Art. 39, § 4° da Constituição Federal, não gozam de adicionais de representação e de qualquer outra parcela remuneratória incompatível com o regime de subsídio.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do caput o pagamento de gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 5° O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, no art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1° de janeiro até a data da concessão.

Art. 7° Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

(Segue/Fls.02)

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração